



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 53/2018

REF. CONVITE Nº 10/2018  
HOMOLOGADO EM 15/06/2018.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e VITOR MARCOS DE FREITAS ESCOBAR inscrito no CPF sob o nº 490.363.190-72, RG nº. 7059065214, com endereço na Rua Vitória, nº 24, Bairro Cipriano, quadra 13, Santa Maria- RS, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula 1ª – O objeto desta Licitação é a Contratação de Oficineiros, de acordo com os itens abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	REQUISITOS
4	Oficina de Hip Hop.	<b>Para tal modalidade é necessário que o profissional possua experiência e prática, promovendo a expressividade corporal dos participantes. Além disso, torna-se indispensável o manejo adequado das oficinas e o cuidado com as informações circuladas no decorrer da atividade, pois o público atendido enfrenta, muitas vezes, situações de vulnerabilidade social. Requisitos necessários para seleção de profissionais: - Ensino fundamental Completo; - Comprovação de Experiência com grupos dos serviços de Cras (SCFV); - Experiência comprovada em oficinas com crianças e/ou adolescentes.</b>

Cláusula 2ª – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais) por hora/aula pelo item 4, de acordo com a realização dos serviços, sendo que a fatura deverá, obrigatoriamente, ser atestada por servidor designado da Secretaria Municipal de Assistência e Habitação Social.

Cláusula 3ª – A presente prestação de serviços terá seu início na data da assinatura deste contrato, com respectivo prazo já previsto;

§ 1º – Além das horas já estipuladas na Cláusula 1ª, o Município se reserva no direito de aproveitar os vencedores do Processo para ampliar a carga horária, podendo se estender até 12 meses, caso haja interesse das partes, bem como, havendo disponibilidade de recursos para tanto, será prorrogado por igual período.

§ 2º – Caso haja prorrogação da contratação, poderá sofrer variação a partir de 12 (doze) meses da prestação dos serviços iguais ao índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, referente aos doze meses.

Cláusula 4ª – A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato sem prévio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

e expresso consentimento do CONTRATANTE;

Cláusula 5ª – Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade trabalhista, civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pela CONTRATADA;

Cláusula 6ª – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência e Habitação Social

Unidade: 12 – Fundo Municipal de Assistência e Habitação Social

Atividade: 2.065 – Serviço de Proteção Social Básica

Código reduzido: 7967 – Serviços de Assistência Social

Rubrica: 3.3.90.36.99.00.00 Recurso: 1068 Rede de Proteção Básica

Atividade: 2.065 – Serviço de Proteção Social Básica

Código reduzido: 6826 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Rubrica: 3.3.90.39.99.00.00 Recurso: 1068 Rede de Proteção Básica

Cláusula 7ª – A critério do Município, poderá ser aplicada às seguintes penalidades à Contratada:

a) multa pecuniária equivalente a 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo de execução;

b) multa pecuniária equivalente a 1% (um por cento), sob o valor global contratado, devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convenionadas, considerada a gravidade da lesão;

c) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 8ª – A contratada deverá apresentar ao servidor designado, relatório descrevendo os trabalhos em andamento e/ou concluídos;

Cláusula 9ª – Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Assistência e Habitação Social.

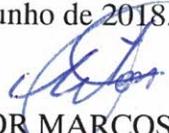
Cláusula 10ª – Os valores propostos já deverão estar incluídos os encargos previdenciários que possam decorrer durante a execução do contrato;

Cláusula 11ª – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de junho de 2018.

  
LEOCARLOS GIRARDELLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
VITOR MARCOS DE FREITAS  
ESCOBAR  
OFICINEIRO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

